



**Assembleia Legislativa
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Deputado Doutor Hércules**

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº ____/2021 AO PL Nº 113/2021

Altera o § 9º e o § 11º, do artigo 5º, do Projeto de Lei nº 113/2021, que altera a redação da Lei nº 3.526, de 29 de dezembro de 1982, para promover a reestruturação das serventias extrajudiciais no Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

Art. 1º. – O §9º e o § 11º, do artigo 5º, do Projeto de Lei nº 113/2021, que “Dispõe sobre alteração à redação da Lei nº 3.526, de 29 de dezembro de 1982, para promover a reestruturação das serventias extrajudiciais no Estado do Espírito Santo e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 9º Ficam anexadas as atribuições do serviço de registro de títulos e documentos e de registro civil das pessoas jurídicas (CNS 15.236-3) e do serviço do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis da Comarca de Marechal Floriano (CNS 02.179-0) às do serviço de tabelionato de protesto de títulos (CNS 15.235-5).

§ 11 Ficam anexadas as atribuições do serviço de registro de títulos e documentos e de registro civil das pessoas jurídicas (CNS 15.337-9) e do serviço de tabelionato de protesto de títulos (CNS 15.335-3) às do serviço do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis da Comarca de Iúna (CNS 02.275-6).

Vitória/ES, 24 de março de 2021.

DOUTOR HÉRCULES
Deputado Estadual

Endereço: Av. Américo Buaiz, 205 - Sala 403 - Torre Deputado Hélio Carlos Manhães
Enseada do Suá - Vitória/ES - CEP 29.050-950

Tel.: (27) 3382-3797 - Fax: (27) 3382-3526

Autenticar documento em <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003400360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**Assembleia Legislativa
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Deputado Doutor Hércules**

JUSTIFICATIVA

Os Cartórios dos 1º Ofícios das cidades de Marechal Floriano e Iúna, que reuniam os serviços de registros de imóveis, de protestos de títulos e de registros de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas, sem maiores estudos à época, foram desanexados pela Resolução TJES nº 14/2008, passando a formar serventias autônomas.

Referida resolução foi declarada inconstitucional pelo e. STF nos autos da ADI 5681 "estabelecendo o prazo de doze meses a contar da data de publicação da ata de julgamento para ser regularizada por lei, se for a decisão política estadual, a situação das serventias ou voltar-se, então, ao estado anterior" (conclusão do voto condutor do acórdão).

Como se vê, o Pretório Excelso deu ampla autonomia a este ente federativo para, na condição de Legislador Originário, melhor analisar a situação das serventias albergadas no ato normativo atacado e decidir a respeito das mesmas, voltando ao seu estado anterior ou não, conforme o caso.

Fato importante a ser considerado é que a organização dos serviços extrajudiciais das comarcas de 1ª e 2ª entrância do Estado do Espírito Santo veiculada pela Lei Estadual nº 3.526/1982, atualizada pela Lei Estadual nº 10.471/2015, é no sentido de acumular em serventia única as atribuições dos serviços de registro de imóveis, protesto e registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas, formando os denominados Cartórios do 1º Ofício, tal como preconiza seus artigos 103 e 104.

Em outras palavras, a reanexação do 1º Ofício de Marechal Floriano e do 1º Ofício de Iúna nada mais faz do que readequá-los à própria organização extrajudicial do Estado disposta na aludida normativa, haja vista que toda a sistemática das serventias extrajudiciais das comarcas do interior do Estado se dá com os serviços do 1º Ofício acumulados, tal como ocorre nas Comarcas de Domingos Martins, Alegre, Afonso Cláudio, Guaçuí, Marataízes, Santa Maria de Jetibá, Jaguaré, Itapemirim, Montanha, Pinheiros, Vargem Alta etc.

De outro giro, a Orientação nº 07/2018 do CNJ, que dispõe sobre a reestruturação das serventias extrajudiciais, anota em seu art. 2º que "a reestruturação compreende a criação, a alteração, a acumulação, a desacumulação, o desmembramento, o desdobramento e a extinção

Endereço: Av. Américo Buainain, 205 - Sala 403 - Torre Deputado Hélio Carlos Manhães
Enseada do Suá - Vitória/ES - CEP 29.050-950

Tel.: (27) 3382-3797 - Fax: (27) 3382-3526

Autenticar documento em <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003400360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**Assembleia Legislativa
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Deputado Doutor Hércules**

dos serviços extrajudiciais, devendo considerar as variáveis sociais e econômicas da localidade a que se destina, bem como a viabilidade econômica do serviço.”

Uma vez cotejado tais indicadores, verifica-se que o Tabelionato de Protestos de Marechal Floriano, por exemplo, deixou de possuir viabilidade econômica, tornando-se deficitário, de modo a não mais se permitir prestar um melhor serviço à população. Da mesma forma, o serviço de protesto de Iúna/ES é uma serventia que está há dois concursos sem ser preenchida. São 15 (quinze) anos de vacância, pelo desinteresse dos candidatos, dada sua baixa arrecadação, que é insuficiente para custear integralmente os serviços e remunerar dignamente o delegatário. A anexação apenas dos serviços de protesto ao serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas não restabelecerá a viabilidade econômico-financeira do serviço, tendo em vista que a arrecadação desta última serventia também é ínfima em cidades de pequeno porte.

A lógica da anexação/reanexação ou acumulação é formar serviços acumulados fortes o suficiente para fazer frente às diversas despesas, sobretudo as inúmeras exigências de cunho tecnológico para uma melhor prestação de serviço, levando em consideração ainda a segurança jurídica objetivada pela prestação do serviço notarial e registral, o que não seria alcançada sem a reanexação ora proposta.

A verdade é que o serviço de Protesto de Títulos vem perdendo cada vez mais mercado para órgãos de restrição ao crédito como Serasa e Boa Vista SPC, de modo a não fazer frente às constantes exigências tecnológicas do CNJ referente à modernização da atividade como forma de prestar um serviço mais eficiente e seguro ao usuário final, o que acarreta a não escolha desses serviços pelos candidatos nos concursos ou a sua imediata renúncia.

Nesse contexto, necessário corrigir os equívocos da Resolução TJES nº 14/2008 ou as vicissitudes ocasionadas pelo passar do tempo, fazendo-se uma leitura mais acertada do microsistema notarial e registral, de modo a afastar a manutenção de serviços deficitários e atender a adequada reestruturação do sistema almejada pelo CNJ e sobretudo pela população, beneficiária final do serviço público ofertado.

Importante, então, que no plano de reestruturação geral de cartórios vagos seja o cartório de protesto de títulos e de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas da Comarca de Iúna/ES unificado ao registro de imóveis da mesma Comarca, como de fato era

Endereço: Av. Américo Buaiz, 205 - Sala 403 - Torre Deputado Hélio Carlos Manhães
Enseada do Suá - Vitória/ES - CEP 29.050-950

Tel.: (27) 3382-3797 - Fax: (27) 3382-3526

Autenticar documento em <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003400360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**Assembleia Legislativa
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Deputado Doutor Hércules**

antes da Resolução TJES nº 14/2008 (Declarada inconstitucional pelo STF, na ADI 5.681), sob pena de continuar vago e gerido por interino, pois dificilmente será preenchido em próximo concurso, visto que é deficitário.

Da mesma forma, seja restabelecido o cartório do 1ºOfício de Marechal Floriano, também desacomulado indevidamente pela Resolução nº 14/2008, o que é plenamente viável e coerente com a ratio adotada pelo projeto de lei enviado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, já que os serviços de registro de imóveis e registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas estão vagos, também geridos por interino sem concurso público.

Certo do apoio dos demais parlamentares, contamos com a aprovação desta emenda.

Vitória/ES, 24 de março de 2021.

DOUTOR HÉRCULES
Deputado Estadual

Endereço: Av. Américo Buaiz, 205 - Sala 403 - Torre Deputado Hélio Carlos Manhães
Enseada do Suá - Vitória/ES - CEP 29.050-950

Tel.: (27) 3382-3797 - Fax: (27) 3382-3526

Autenticar documento em <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003400360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

